

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4189/2025**

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: A aquisição dos produtos não **perecíveis** de itens fracassados ou desertos no Pregão 103/2024, para abastecer as escolas municipais de ensino fundamental, escolas de educação infantil e escolas conveniadas para os 3 primeiros meses do ano de 2025.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para consumo nas escolas municipais de ensino fundamental, escolas de educação infantil e creches comunitárias, com o objetivo de suprir a necessidade de três meses, para que haja tempo hábil para realização de um novo pregão.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Esta Secretaria apresenta pesquisas de preços junto a fornecedores que já atuam no fornecimento de alimentos a esta Secretaria, optando pela modalidade de menor preço, uma vez que houve variação nos valores apresentados.

A aquisição pretendida está no Plano Anual de Contratações da SMED.

Declaramos que há compatibilidade desta contratação com o PPA, LDO e LOA nos termos do Art. 16. Inciso II da LC 101/00.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a aquisição dos alimentos solicitados, conforme as seguintes condições:

Características:

4.1 – Expectativa de Quantidade Aquisição: Os itens serão adquiridos conforme cronograma enviado.

	<b>CÓD.</b>		<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ITEM	IPM	Descrição		
3	9433	<p><b>FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL PARA CRIANÇAS ATÉ 6 MESES.</b></p> <p>Características técnicas: produto em pó destinado à alimentação de lactentes, de 0 a 6 meses de vida, atendendo as recomendações nutricionais para este grupo etário, obtido mediante processos tecnologicamente adequados.</p> <p>Apresentação: em pó, necessitando de água para o preparo, de acordo com as instruções do fabricante. Quando preparado o produto deve ser isento de grumos e partículas grossas, passível de escoamento através do bico plástico ou de borracha. Composição: soro de leite, óleos vegetais, vitaminas, minerais e outros oligoelementos considerados adequados para a alimentação de lactentes. Isento de sacarose. O produto e seus componentes não podem ser irradiados. Poderá conter coadjuvantes de tecnologia de fabricação necessários para a adição e/ou estabilização dos nutrientes, previstos na legislação pertinente. Na adição de nutrientes essenciais, nenhuma substância nociva ou inadequada deve ser introduzida ou formada como consequência da adição de vitaminas e sais minerais, ou como consequência de processamento com o propósito de estabilização. Poderá ser adicionado de aminoácidos isolados para melhorar o valor nutricional da fórmula. Embalagem: de 400 gramas a 500 gramas. Latas de flandres membranizadas e vedadas hermeticamente, com sobre-tampa de encaixe na borda da lata, de polietileno, atóxica, inodora, aprovada para entrar em contato com o alimento, com lacre de segurança. Em cada embalagem primária deverá conter 1 (uma) colher dosadora (colher medida), confeccionada em material atóxico, próprio para contato com alimento, inodoro, resistente ao empilhamento, manuseio e transporte do produto. Rotulagem deve atender a legislação vigente. Validade de, no mínimo, 12 meses. Produto com registro obrigatório na ANVISA/MS.</p> <p><b>Marcas pré- aprovadas:</b> <u>Nan</u>, <u>Nestogeno</u> e <u>Milupa</u>.</p>	LATA	60
4	7896	<p><b>FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 6 A 12 MESES.</b> Características técnicas: produto em pó destinado à alimentação de lactentes a partir do 6º mês de vida, atendendo as recomendações nutricionais para este grupo etário, obtido mediante processos tecnologicamente adequados. Apresentação: em pó, necessitando de água para o preparo, de acordo com as instruções do fabricante. Quando preparado o produto deve ser isento de grumos e partículas grossas, passível de escoamento através do bico plástico ou de borracha. Composição: lactose, leite parcialmente desnatado em pó, soro de leite, óleos vegetais, vitaminas, minerais e outros oligoelementos considerados adequados para a alimentação de lactentes. Isento de sacarose. O produto e seus componentes não podem ser irradiados. Poderá conter coadjuvantes de tecnologia de fabricação necessários para a adição e/ou estabilização dos</p>	LATA	165

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

		nutrientes, previstos na legislação pertinente. Na adição de nutrientes essenciais, nenhuma substância nociva ou inadequada deve ser introduzida ou formada como consequência da adição de vitaminas e sais minerais, ou como consequência de processamento com o propósito de estabilização. Poderá ser adicionado de aminoácidos isolados para melhorar o valor nutricional da fórmula. Embalagem: de 400 gramas a 500 gramas. Latas de flandres membranizadas e vedadas hermeticamente, com sobre-tampa de encaixe na borda da lata, de polietileno, atóxica, inodora, aprovada para entrar em contato com o alimento, com lacre de segurança. Em cada embalagem primária deverá conter 1 (uma) colher dosadora (colher medida), confeccionada em material atóxico, próprio para contato com alimento, inodoro, resistente ao empilhamento, manuseio e transporte do produto. Rotulagem deve atender a legislação vigente. Validade de, no mínimo, 12 meses. Produto com registro obrigatório na ANVISA/MS.		
5	10267	<b>LEITE UHT SEM LACTOSE.</b> Leite fluido integral, enzima lactase, submetido ao processo de ultrapasteurização (uht ou uat). Consistência líquida, cor branca, odor e sabor lácteo suave e característico, com 1% a 3% de gordura. Não pode sofrer adição de qualquer outro ingrediente. Embalagem: tetra pack, longa vida e íntegra. Conteúdo líquido de 1000ml. Prazo de validade de, no mínimo, 03 meses a partir da data de entrega e validade impressa na embalagem. A rotulagem deve conter, no mínimo, as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	<b>LITRO</b>	48
6	5609	<b>ÓLEO DE SOJA REFINADO.</b> Características técnicas: Ingredientes: óleo de soja refinado, 100% natural. Não deve apresentar embalagem frágil, mistura de outros óleos, cheiro forte e intenso, volume insatisfatório. Embalagem: plástica, atóxica, de 900 ml. Prazo de validade de, no mínimo, 8 meses a partir da data de entrega e validade impressa na embalagem. A rotulagem deve conter, no mínimo, as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. <b><del>Marcas pré-aprovadas: Primor, Concórdia, Cocamar, Coamo, Leve, Vitalev, Lisa, Salada.</del></b>	<b>UN</b>	660

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os alimentos não perecíveis têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Forma de prestação:

- Os produtos deverão ser entregues, **conforme solicitação do Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar**, no CDAE (Centro de Distribuição da Alimentação Escolar) sito à Rua Érico Veríssimo, 470 - Parque da Matriz – Cachoeirinha, devendo atender as especificações técnicas previstas no edital.
- ~~Caso a marca cotada não seja pré aprovada, a empresa terá 03 dias úteis para entrega de amostra da mesma no Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar (das 8:30h às 11:30h e 13:30h às 16:30h). A empresa deverá apresentar também, via original ou cópia da ficha técnica do produto, assinada pelo responsável técnico da Empresa.~~

Prazos:

- O fornecedor terá o prazo de **10 dias** após o pedido para realizar a entrega dos produtos, conforme solicitação do Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar.

Obrigações das partes:

Da contratada

- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa prática e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Edital e seus anexos, além de se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o artigo 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A qualidade dos produtos ou serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.
- A empresa deverá atender com agilidade e presteza, contando com profissionais capacitados para a prestação do serviço.
- Em todas as etapas, desde o primeiro contato até a entrega do serviço, os profissionais que trabalham nas empresas prestadoras de serviço devem ser acessíveis e apontar, caso necessário, adequações que contribuam para a obtenção do produto final com total qualidade.
- Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes deverão ser feitas por correio eletrônico (e-mail) [contratos.smed@cachoeirinha.rs.gov.br](mailto:contratos.smed@cachoeirinha.rs.gov.br) com cópia para [compras.smed@cachoeirinha.rs.gov.br](mailto:compras.smed@cachoeirinha.rs.gov.br) ou ofício.
- A empresa contratada deverá oferecer todos os alimentos de primeira qualidade, necessárias para a objetivação do presente ETP.
- Todos os custos com consumíveis e suprimentos necessários para a entrega dos alimentos, incluindo insumos decorrentes da mesma serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão estar de acordo com as especificações técnicas, bem como custos decorrentes da entrega do material.
- É de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito acondicionamento dos insumos e entrega dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE.
  - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese,



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

- Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- Em se tratando de pagamentos salariais, a CONTRATADA compromete-se a efetuar os pagamentos de seus empregados nunca em valor inferior ao salário mínimo federal, a fim de atender determinação das Leis Trabalhistas.
- Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- Não prestar declarações ou informações à terceiros a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;
- É vedada a CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato;
- Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

#### Da Contratante:

- Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações.
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- Serão considerados para efeito de pagamento os alienamentos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- Efetuar o pagamento conforme item 8 do termo de referência.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação na sua forma eletrônica com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 75, inciso da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

- ~~Pedido de Viabilidade.~~
- ~~Certificado de Conformidade dos Bombeiros.~~
- ~~Licença Ambiental.~~
- Licença da Vigilância Sanitária.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Hipóteses de sanções e de rescisão contratual**

O desatendimento, pelo CONTRATADO, de quaisquer obrigações ou deveres instrumentais ou formais, garantida a prévia defesa e, de acordo com a infração, o sujeitará às sanções administrativas previstas no Decreto 7.589/2022 que regulamenta o processo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 01º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Cachoeirinha, conforme segue:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Para fins de aplicação das penalidades da cláusula anterior, considera-se a tabela abaixo:

GRAU	ADVERTÊNCIA	MULTA	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESCREDENCIAMENTO
01	SIM	NÃO	NÃO
02	NÃO	0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato	MÍNIMO 1 MÊS MÁXIMO 1ANO
03	NÃO	5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato	MÍNIMO 6 MESES MÁXIMO 2 ANOS
04	NÃO	5% (cinco por cento) a 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato	MÍNIMO 1 ANO MÁXIMO 3 ANOS



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

05	NÃO	10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato	MÍNIMO 1 ANO MÁXIMO 5 ANOS
----	-----	--	-------------------------------

Constituem ações e/ou omissões sujeitos às penalidades constantes da tabela anterior:

ITE M	INFRAÇÃO	GRAU
01	Não entregar documentação simples solicitada pela Contratante	01
02	Atraso parcialmente justificado na execução.	01
03	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, por até 30 dias.	02
04	Desatender, no prazo, às solicitações do Contratante ou deixar de fazer as correções no objeto.	02
05	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, por mais de 30 dias.	03
06	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal do contrato.	03
07	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	04
08	Inexecução parcial do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.	04
09	Inexecução total do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.	05
10	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do Objeto.	05
11	Declaração, documentação ou informação falsa ou adulteração de documentos, ou omissão de informações.	05
12	Comportamento inidôneo ou reincidência nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.	05

No processo administrativo sancionatório, que observará as disposições do Decreto Municipal nº 7.589/2022, é assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido, a contar do recebimento da notificação, em 15 (quinze) dias úteis.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

As sanções previstas de multa e impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente processo licitatório tem por objeto a aquisição de alimentos não perecíveis por meio de **Dispensa de licitação, na sua forma eletrônica**, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos **artigos 75º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que viabiliza a aquisição do objeto do presente TR, conforme a demanda gradativa necessária pela SMED e Escolas Municipais.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO / ARP

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelos servidores abaixo, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7.685/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cachoeirinha, nos termos do art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### Gestão

Nome: Michelli Linhares de Bastos

Matr.: 15319

Departamento/Setor: Contratos

### Fiscalização:

Nome: Gabriel Fogliati

Matr.: 15373

Departamento/Setor: Alimentação



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 As compras realizadas pela SMED serão pagas por meio de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal;

7.2 O pagamento ocorrerá após entrega dos alimentos, que deverão acontecer mediante supervisão do fiscal do presente contrato para atestar sua quantidade e qualidade destacando possíveis imperfeições que implicam sua substituição e somente acontecerá após apresentação de Nota Fiscal.

7.3 Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal /Fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo.

7.4 A estimativa de valor a ser pago foi estabelecido em R\$ 11.772,90 (Onze mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa centavos ), conforme pesquisa de preços realizada junto a fornecedores que já atuam com o fornecimento de alimentos para esta Secretaria.

7.5 O princípio do parcelamento deverá ser aplicado ao presente processo de licitação, desde que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme os artigos 40 e 47 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo de dispensa de Licitação, na sua forma eletrônica.

Foram realizadas pesquisas no site Licitacon e Aplicativo Menor preço Nota Gaúcha a fim localização de preços constantes de bancos de dados públicos com o intuito de atender ao procedimento previsto pelo Decreto Municipal 7.989/2023, porém não foi possível a localização de itens similares para indicação de valores praticados pelo mercado, portanto houve solicitação de orçamento junto a fornecedores especializados no atendimento do serviço requisitado, que já atuam no fornecimento de alimentos a esta Secretaria.

### 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 389

Órgão: 8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2037 – Programa de alimentação escolar

Vínculo: 5501001 – Transferência do salário educação

Elemento: 33390300000000000000 - Material de consumo

Subelemento: 33390300730000000000 – Gêneros de alimentação

Cachoeirinha, 28 de janeiro de 202

**Michelli Linhares de Bastos**  
Gestora de Equipe Técnica  
Portaria 283/2025

**Isabel Cristina S. F. Quadros**  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria 4499/2022

**VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:**

**DATA: \_\_\_ / \_\_\_ /2025**

---

**SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL**